

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar Centro Itabaiana/SE
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

000276
MUNICIPIO DE ITABAIANA
008
M
J

PARECER TÉCNICO N° 61/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, LEGISLAÇÃO, APLICÁVEL, ART. 28 LEI N° 14.133/2021, ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, assim manifesta-se, a saber:

I. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, para aquisição de Material Esportivo para Secretaria de Desenvolvimento Social Itabaiana/SF e entes participantes, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Item	Requisito	Base Legal	sim	Não
1	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2022 e/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
2	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2022 e/c IN nº 58/2022 SFGES, art. 9º.	X	
3	Consta Termo de Referência?	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e/c IN nº 81/2022 SFGES, art. 9º	X	
4	Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos?	Art. 72, I, da Lei nº 14.133 de 2021	X	

6	Consta Intenção Para Registro de Preços	Art.6º inciso XI.VI, da Lei nº 14.133/2021	X	0003277
7	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18º, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
8	Consta Pesquisa de Preços	Art. 23º, parágrafo § 1º, inciso I, II, da Lei nº 14.133/2021	X	
9	Consta Termo de Referência Consolidado	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN 81/2022 SEGES, art. 9º	X	

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborado pelo Secretaria de Desenvolvimento Social Itabaiana/SE, em obediência aos requisitos do art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021¹ e art. 8 do decreto nº 10.947/2022;
2. Consta Portaria designando servidores para exercerem função de membros da equipe de planejamento das contratações públicas, no âmbito do município de Itabaiana/SE;
3. Consta Memorando Designando os Responsáveis para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).
4. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
5. Consta Termo de Referência (TR), art. 9º da IN 81/2022 SEGES.
6. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos;
7. Consta Ofício solicitando aprovação;
8. Consta Aprovação de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, e Continuidade de Ações de Procedimento de Contratação;
9. Consta Intenção Para Registro de Preços;
10. Consta envio de IRP para:
 - Secretaria de Planejamento e Administração SMIT;
 - FUNIDTRANS;
 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
 - Secretaria de Assistência Social;
 - Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
 - Consta Ofício de aceite da Secretaria de Planejamento e Administração;
11. Consta (DFD), elaborado pela Secretaria de Planejamento e Administração;


000278

12. Consta Resposta dos demais entes de Não interesse de R\$;
13. Consta Pesquisa de Preços, memória de cálculos e anexos;
14. Consta Relatório de Pesquisa de preços;
15. Consta Termo de Referência Consolidado;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urgue informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorre ites da prática de ato de improbidade administrativa, consonante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

2.1 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1.1 DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A NLLC introduziu mudanças significativas na logística para as contratações públicas. Uma das principais inovações da nova lei reside no fato de que estabelece o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XI do artigo 6º, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

Importante registrar que, para os fins da nova lei, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de mercado.

Jumento por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito simplificado para a licitação e, historicamente, sob a perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.



000280

interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);

- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- Justificativas para o parcelamento ou não da seção (inc. VII);
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 1º, da IN SEGES nº 58, de 2022, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, conforme art. 9º, § 1º, da IN SEGES nº 58, de 2022.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar e percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

2.5 GERENCIAMENTO DE RISCO

Cal e pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que contém a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência.

2.6 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado.

Neste contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências legais.



000281

2.6 DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º VI).

Verifica-se que foram estimados os custos da contratação, a partir dos dados coletados no Banco de Preços e Painel de preços havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Dito isto, verifica-se que, no caso, após apresentação de tabelas com valores, a Administração apresentou planilha de custos e formação de preços elaborada por servidor devidamente identificado nos autos, a qual parece estar compatível com as diretrizes acima apontadas e de acordo com previsão orçamentária e presente no PCA de modo que não cabem considerações outras sobre o assunto.

Assim, o processo esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório e seus ulteriores atos, sem outras considerações.

É o parecer ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 03 de Junho de 2024.

Marina Cunha Rocha
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL INTERNA DE CONTROLE INTERNO

Miguel Victor de Sá Cordeiro Almeida
MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL II